

PORTARIA Nº 5.707/2012

Estabelece os critérios e cronograma de repasse dos recursos do Fundo de Assistência Educacional – FAED.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerado a edição do Decreto Estadual nº 137 de 26 de Junho de 1991 e das Portarias nº 11.270 de 10 de Junho de 10 de junho de 1991 e nº 11.271 de 10 de julho de 1991 que dispõem sobre o Fundo de Assistência Educacional – FAED; considerando a necessidade de fixar calendário para liberação dos recursos provenientes do Governo Estadual e Federal, inclusive do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE. Programa Nacional de Alimentação Indígena – PNAI e Programa de Alimentação Escolar Quilombola- PNAQ a serem repassados às Unidades escolares através do FAED; considerando a otimização do fluxo financeiro relativos aos recursos estaduais e o fortalecimento da autonomia das Unidades Escolares- UEE.

RESOLVE

Art 1º Estabelecer critérios e cronogramas de empenho dos recursos do Fundo de Assistência Educacional- FAED às unidades escolares, destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica das unidades escolares beneficiadas, observando-se as normas legais para sua utilização, devendo ser empregados:

- I- na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital;
 - II- na manutenção, conservação, pequenos reparos e reformas parciais da unidade escolar;
 - III- na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
 - IV- na avaliação de aprendizagem;
 - V- na implementação do projeto pedagógico;
 - VI- no desenvolvimento das atividades educacionais diversas;
- na aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Art 2º Ficam definidos os valores mínimos de repasse do FAED constantes na tabela abaixo, a serem transferidos às unidades escolares, divididos em quatro parcelas que serão empenhadas nos meses de abril, junho, setembro e dezembro:

ALUNOS MATRICULADOS	R\$
Até120	3.000,00
De 121 a 250	4.000,00
De 251 a 500	5.000,00
De 501 750	6.000,00
De 751 a 1.000	8.000,00
De 1.001 a 1.500	10.000,00
De 1.501 a 2.000	14.000,00
De 2.001 a 3.000	16.000,00
De 3.001 a 5.000	18.000,00
Acima de 5.000	20.000,00

§ 1º Os recursos financeiros transferidos a cada unidade escolar serão calculados tornando-se por base preferencialmente o Sistema de Gestão Escolar – SGE, devendo ser

utilizado o Censo Escolar estadual do exercício imediatamente anterior, diante da inviabilidade de uso do SGE, ou, ainda, persistindo a impossibilidade, do último Censo Escolar disponível.

§ 2º Farão jus ao recebimento de duas vezes o valor correspondente ao da tabela, as unidades escolares discriminadas abaixo:

- I- Unidades escolares com demanda predominante de ensino médio, ou seja, com demanda maior ou igual a 50% dos alunos matriculados no ensino médio;
- II- escolas agrotécnicas;
- III- Centros Territoriais de Educação Profissional;
- IV- Centros Estaduais de Educação Profissional;
- V- Centros Regionais de intermediação Tecnológica;
- VI- Centros Juvenis de Ciência e Cultura;
- VII- Escola Parque;
- VIII- Escolas de Educação Especial;
- IX- escolas criadas para funcionamento no ano em curso;
- X- escolas com quantidade de salas de aula igual ou superior a 15 salas;

§ 3º As Unidades Escolares em Tempo Integral e as Unidades Escolares que possuem Comissão Permanente de Avaliação – CPA terão acréscimo de 100% do valor correspondente da tabela nas parcelas que serão empenhadas nos meses de abril, junho, setembro e dezembro.

§ 4º As Unidades Escolares com quantidade de salas de aula igual ou superior a 25 salas terão acréscimo, sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, de 100% do valor da tabela.

Art 3º Caso a unidade escolar necessite desmembrar para recursos de capital, total ou parcialmente, os recursos previstos a receber, através do FAED, destinados para custeio dos estabelecimentos de ensino, deverá solicitar oficialmente a Coordenação de Descentralização Financeira – CDF, 20 (vinte) dias antes do prazo máximo para empenho da despesa.

Art 4º As unidades escolares administrarão a aplicação dos recursos repassados pelo FAED por intermédio de uma Comissão Executiva nos termos da Portaria nº 11.271, de 10 de julho de 1991.

§ 1º A Comissão Executiva da unidade escolar que possua até 120 (cento e vinte) alunos será constituída por dois professores eleitos em reunião realizada entre o corpo docente e o Colegiado Escolar, que serão responsáveis pela aplicação dos recursos.

§ 2º Na hipótese de não haver a disponibilidade dos dois professores de que trata o parágrafo anterior, a constituição da Comissão Executiva da unidade escolar será deliberada pela Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar – SUPEC. ✓

→ Permanece c/ a SUPEC, pois a Comissão do FAED continua a cargo de posse.

Art 5º As unidades escolares que aderirem ao Projeto de Autonomia Financeira Plena Escolar terão os valores de repasse do FAED calculada com base nos critérios estabelecidos no Termo de Adesão que será firmado entre a Secretaria de Educação e os Gestores Escolares.

Art 6º As unidades escolares com situação funcional em atividade, registradas no censo escolar estadual de anos anteriores ao do repasse, e as que possuem classificação de porte definida por instrumentos normativos específicos, em virtude de sua tipicidade poderão fazer jus a liberação especial para sua manutenção ou investimento, mediante apresentação de Plano de Trabalho específico e/ou cotações de preço, que deverão ser dirigidos à SUPEC. ✓

Art 7º A SUPEC, por meio de suas Diretorias? poderá empenhar, via FAED, recursos financeiros às unidades escolares para fomentar o desenvolvimento e o alcance das metas ✓

e objetivos vinculados aos projetos e processos da Superintendência, ou para atingir ação, meta ou política de governo. ✓

Art 8º O FAED fará o assessoramento, orientação, repasse ² registro contábil dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE.

§ 1º As unidades escolares que possuem alunos matriculados na educação básica terão assistência financeira provenientes de recursos de Governo Federal, conforme resolução do FNDE.

§ 2º As Unidades escolares de educação básica, dependendo da disponibilidade orçamentária do FAED, terão assistência financeira provenientes de recursos de Governo Estadual. ✓

§ 3º Os critérios de repasse dos valores de que trata o parágrafo anterior serão definidos pela SUPEC, com o aval do Secretário da Educação. ✓

Art 9º. Farão jus ao recebimento de R\$ 1,00 por aluno/dia, para aquisição de gêneros alimentícios as unidades escolares de Educação Especial que possuem alunos matriculados em outro estabelecimento de ensino e que no turno oposto usufruem dos recursos e serviços oferecidos pelas unidades escolares de Educação Especial, bem como os matriculados no próprio estabelecimento de ensino e que permanecem na escola em regime de tempo integral.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o caput terão financiamento do Governo Estadual e serão empenhados, via FAED para 200 dias letivos, em 10 (dez) parcelas, nos meses de abril a dezembro.

Art 10. As unidades escolares de Educação em Tempo Integral farão jus ao recebimento de R\$ 1,00 por aluno/dia, para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados no Projeto.

Parágrafo Único. Os recursos, que terão financiamento dos Governos Estadual e Federal, serão empenhados em 200 dias letivos em 10 (dez) parcelas, nos meses de abril a dezembro.

Art.11. Os recursos provenientes do MEC/FNDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena – PNAI, Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola – PNAQ, Programa Mais Educação e Atendimento Educacional Especializado – AEE, destinados à alimentação escolar para os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual serão empenhados, via FAED, em 10 (dez) parcelas, nos meses de abril a dezembro.

§ 1º O valor a ser empenhado a cada repasse terá como base de cálculo os critérios definidos conforme resolução do FNDE.

§ 2º Os recursos empenhados por conta do PNAE, PNAI, PNAQ, Mais Educação e AEE serão, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de gêneros alimentícios, observando as orientações dos Programas.

Art.12. Ao final do exercício financeiro as unidades escolares deverão encerrar a aplicação dos recursos recebidos, levantar gastos, apurar o saldo existente em cada conta e elaborar o processo de Prestação de Contas anual, com o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa gerado por meio do Sistema Transparência na Escola, para ser encaminhado à DIREC respectiva, que deverá lançar, em até 24 horas, no supracitado Sistema a data de recebimento da Prestação de Contas.

§ 1º Os recursos financeiros eventualmente remanescente passarão automaticamente para o exercício seguinte.

§2º A SUPEC estabelecerá as datas em que as Prestações de Contas dos recursos estaduais e federais deverão ser entregues pelas Escolas e pelas DIREC, bem como do lançamento no Sistema Transparência na Escola do resultado da análise das Prestações de Contas, por parte das Diretorias Regionais, e fornecerá as demais instruções necessárias quanto à utilização dos recursos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive, a Portaria nº 3.526/2012.

Salvador, 15 de junho de 2012
OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário da Educação



TOS, cadastro 113701103, no cargo DIRETOR DG, do(a) ESCOLAS REUNIDAS ALMEIDA SAMPAIO, Amargosa 29

PORTARIA 7408/2013

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE considerar designado(a), MARLY ARAUJO PEREIRA DAMASCENO, cadastro 112466019, para, em razão de férias regulamentares no período de 29/10/2013 a 27/11/2013, substituir ARLINDA MARIA CARNEIRO OLIVEIRA, cadastro 113444311, no cargo DIRETOR DG, do(a) COLEGIO ESTADUAL CARMEN ANDRADE LIMA, Feira De Santana 02

PORTARIA 7409/2013

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE considerar designado(a), MARIA LEA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA, cadastro 113916871, para, em razão de férias regulamentares no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, substituir WANDIELE GLÓRIA LUNA MOUBARRK, cadastro 113444311, no cargo DIRETOR DP, do(a) ESCOLA ESTADUAL ITAN GUMARAES CERQUEIRA, Feira De Santana 02

PORTARIA 7410/2013

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE considerar designado(a), LUCIA DE FATIMA SANTOS OLIVEIRA, cadastro 112345027, para, em razão de férias regulamentares no período de 03/11/2013 a 02/12/2013, substituir ELIANE KATIA OLIVEIRA SILVA LOPES, cadastro 112338955, no cargo DIRETOR DE, do(a) COLEGIO DA POLICIA MILITAR CPM DIVA PORTELA, Feira De Santana 02

PORTARIA 7412/2013

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE considerar designado(a), ANA CRISTINA CASTRO ALVES, cadastro 112407984, para, em razão de férias regulamentares no período de 04/11/2013 a 03/12/2013, substituir FABIANNE SANTANA COSTA ANDRADE, cadastro 113126955, no cargo DIRETOR CM, do(a) ESCOLA SANTA ANGELA, Ilhéus 05

PORTARIA 7413/2013

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE considerar designado(a), SALMA MIRIAM GOMES RIBEIRO, cadastro 114441502, para, em razão de férias regulamentares no período de 06/11/2013 a 05/12/2013, substituir VIRGINIA MARA SOUSA SILVA VILAS BOAS, cadastro 113845563, no cargo DIRETOR DP, do(a) ESCOLA SAO JOAO BATISTA, Vitória Da Conquista 20

PORTARIA 7419/2013

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE considerar designado(a), WALESKA SANTOS CORDEIRO DE LIMA, cadastro 113156309, para, em razão de férias regulamentares no período de 01/11/2013 a 30/11/2013, substituir IWAMBERG DOS SANTOS LIMA, cadastro 112384982, no cargo DIRETOR DG, do(a) COLEGIO ESTADUAL GENERAL OSORIO, Feira De Santana 02

PORTARIA 7429/2013

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE considerar designado(a), IRANI OLIVEIRA FERREIRA MOUTINHO, cadastro 111992041, para, em razão de férias regulamentares no período de 06/11/2013 a 05/12/2013, substituir MARIA CARMEM COSTA BRITO, cadastro 111460913, no cargo DIRETOR DM, do(a) COLEGIO ESTADUAL FREI PEDRO TOMAS MARCALLO, Juazeiro 19

PORTARIA 7431/2013

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE considerar designado(a), MARIA DE FATIMA GOMES SANTOS, cadastro 115244814, para, em razão de férias regulamentares no período de 23/10/2013 a 21/11/2013, substituir ELETE SILVA SANTOS SOUZA, cadastro 114546085, no cargo DIRETOR DAS-2D, do(a) DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 17, Piriba

PORTARIA Nº 7.420/2013 – O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: à vista do que consta do processo SIG nº 0055215-7/2011, fica extinta a partir de 2011, a instituição privada de ensino, CENTRO EDUCACIONAL VIVENDO E APRENDENDO, código nº 37697, autorizado através da Portaria nº 268, publicada no D.O.E. de 02/07/1997, localizado no município do Salvador, que ministra a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, tendo como entidade mantenedora Minervina Brandão Pereira ME, CNPJ nº 1342.095.838/0001-67, encontrando-se o acervo documental recolhido na Diretoria Regional de Educação de Salvador – DIREC 1B, Salvador, 07 de novembro de 2013. OSVALDO

BARRETO FILHO – Secretário da Educação

PORTARIA Nº 7.421/2013 – O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: à vista do que consta do processo SIG nº 0037734-6/2013, fica credenciada a instituição privada de ensino denominada ESCOLA SONHO MEU, localizada na Rua Lima e Silva, nº 175, Bairro Liberdade, município do Salvador, que ministra a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e do 1º ao 5º ano, considerando válidos os estudos realizados com aproveitamento no ano letivo de 2012, conforme atas de resultados finais anexas ao processo, tendo como entidade mantenedora Escola Sonho Meu LTDA., CNPJ nº 73.12.002/0001-87, Salvador, 07 de novembro de 2013. OSVALDO BARRETO FILHO – Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 7.433/2013 – O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição e com base no artigo 204 da Lei 6977/84, RESOLVE: nomear Defensora Dativa a servidora, ARINE RESEDÁ RAMOS, matrícula funcional nº 11.554.638-0, OAB/BA nº 22.787, para atuar, especificamente, em audiência designada para o próximo dia 05.11.2013, no Processo Administrativo Disciplinar de nº 0040716-2/2013 (anexos 042755-6/2013, 0043303-4/2013 e 0043155-0/2013), publicado pela portaria nº 6.972/2013, Diário Oficial de 17/10/2013, referente a servidora Yonara Carneiro de Oliveira, matrícula funcional nº 11.456.374-4, perante a Corregedoria Setorial desta Secretaria da Educação, Salvador, 07 de novembro de 2013. Osvaldo Barreto Filho – Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 7.390/2013 – Altera a Portaria nº 5.707/2012, que dispõe sobre os critérios e cronograma de repasse dos recursos do Fundo de Assistência Educacional – FAED e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º Os dispositivos da Portaria nº 5.707/2012, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 11:

Art. 11. Os recursos provenientes do MEC/FNDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena – PNAI, Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola – PNAQ, Programa Mais Educação e Atendimento Educacional Especializado – AEE, destinados à alimentação escolar para os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual serão empenhados, via FAED, em 10 (dez) parcelas, nos meses de abril a dezembro.

II – o §2º do art. 11:

§2º Os recursos empenhados por conta do PNAE, PNAI, PNAQ, Mais Educação e AEE serão, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de gêneros alimentícios, observando as orientações dos Programas.

III – o art. 12:

Art. 12. Ao final do exercício financeiro as unidades escolares deverão encerrar a aplicação dos recursos recebidos, levantar gastos, apurar o saldo existente em cada conta e elaborar o processo de Prestação de Contas anual, com o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa gerado por meio do Sistema Transparência na Escola, para ser encaminhado à DIREC respectiva, que deverá lançar, em até 24 horas, no supracitado Sistema a data de recebimento da Prestação de Contas.

IV – o §2º do art. 12:

§2º A SUPEC estabelecerá as datas em que as Prestações de Contas dos recursos estaduais e federais deverão ser entregues pelas Escolas e pelas DIREC, bem como do lançamento no Sistema Transparência na Escola do resultado da análise das Prestações de Contas, por parte das Diretorias Regionais, e fornecerá as demais instruções necessárias quanto à utilização dos recursos.

Art. 2º Ficam acrescentados a Portaria nº 5.707/2012 os seguintes dispositivos:

I – o inciso X ao § 2º do art. 2º:

X – escolas com quantidade de salas de aula igual ou superior a 15 salas;

II – o §4º do art. 2º:

§4º As Unidades Escolares com quantidade de salas de aula igual ou superior a 25 salas terão acréscimo, sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, de 100% do valor da tabela Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de novembro de 2013

OSVALDO BARRETO FILHO

Secretário da Educação

PORTARIA Nº 7383/2013

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 50, da Lei 6577/1994, combinado com os artigos 37 a 39, da Lei 8352/2002, e

PORTARIA Nº 3.603/2013

Altera a Portaria nº 5.707/2012, que dispõe sobre os critérios e cronograma de repasse dos recursos do Fundo de Assistência Educacional – FAED e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O artigo 12 da Portaria nº 5.707/2012, publicada no Diário Oficial do Estado dos dias 16 e 17 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.12....

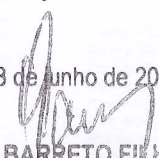
§ 3º A unidade escolar inadimplente com o processo de Prestação de Contas anual, seja por dolo ou culpa do gestor sucedido, deverá comunicar a ocorrência formalmente à Diretoria Regional – DIREC a que está circunscrita para efeitos de apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao inadimplemento, devendo a DIREC responsável, em até 72 horas, comunicar à SUPEC do fato.

§ 4º A SUPEC poderá autorizar a liberação do repasse de recurso à unidade escolar inadimplente, no caso previsto no parágrafo anterior.

§5º Caso haja autorização da SUPEC para o repasse do recurso, a unidade escolar receberá todas as parcelas estabelecidas para o ano, independente do mês ou período em que formalizou a comunicação, desde que esta ocorra dentro do exercício financeiro e em tempo hábil para a regularização das parcelas do exercício.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2013.


OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Ponto Pontes da Silva
Chefe de Gabinete
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

